



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às treze horas e quinze minutos, teve início a Sexta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Aloysio Corrêa da Veiga. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, agradeceu ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, por ocasião da composição do quórum desta sessão extraordinária, em virtude da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 77300-59.1998.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): JUAREZ JOSÉ BULHÕES DA SILVA, Advogado: Josué Alves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 136400-54.1998.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Nivaldo Ferreira de Moraes, Advogado: Anderson Ricardo Gregório de Moraes, Embargado(a): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Advogada: Christiane Penedo Gaya Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 104900-70.2000.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Renan Bernardi Kalil, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ, Advogada: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 109700-18.2000.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO GOMES COSTA - ME E OUTRA, Advogado: Edina Aparecida Silva, Agravado(s): LUCIANE BARBOSA BONFIM DELABIGLIA, Advogado: João Carlos Dóro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41200-75.2001.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ARMANDO DOMENECH RODRIGUEZ, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 132900-95.2002.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO S/C LTDA. - CEUMA, Advogado: Leonardo Gomes de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2686800-17.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Nivaldo José Monteiro Mazzola, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Agravado(s): CRISTINA DE MATOS MEDEIROS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): XISTO - SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Suzan Mara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39200-51.2003.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): AÇUCENA FERRAZ BIZZARIA E OUTROS, Advogado: Mário Antônio Zaia, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogado: Roseli Conceição Simões dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 184100-12.2003.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO MATA, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças da indenização de 40% dos expurgos inflacionários - prescrição", por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 1.470), que condenou a reclamada no pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-ARR - 36400-09.2004.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WYANKSON ERICK CYRENO GONÇALVES, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargante: ABB LTDA, Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Advogado: André Brandão Fialho Ribeiro, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, determinar que a condenação das reclamadas ao pagamento de pensão mensal inclua o 13º salário, e que o pagamento seja realizado em parcela única, tudo nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79302-04.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO ALENCAR PINTO S A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Enilton Fernandes Nogueira, Agravado(s): CELINA JULIA DE ALENCAR PINTO, Advogado: Enilton Fernandes Nogueira, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Maurílio Greicius Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 158800-17.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO SOUZA PASSOS, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): ESPÓLIO de MURILLO BARBOSA TORRES E OUTRO, Advogado: Pedro de Souza Gomes Milioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 5200-38.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Embargado(a): GENERAL SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 41000-16.2005.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogada: Carmélia Castanho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MÁRCIO PANTA DA SILVA, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41700-03.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): DEMARES SERVIÇOS INDUSTRIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Alcy Pinheiro Subrinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - LAVORCOOP, Advogado: Sílvio Pujol Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47600-18.2005.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Marques das Neves, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51700-86.2005.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INACIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Cícero Pinto, Agravado(s): SERVTEL - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA., Agravado(s): FURUKAWA EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66040-17.2005.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): ROSÂNGELA VANDERLEI COSTA, Advogado: José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 106200-05.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PRISCILA SAILLOT DIAS, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 138300-14.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JUBEVAL TELIS DE SOUSA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-AIRR - 242640-10.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): EDSON PIRES DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração e, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento da segunda reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 269100-53.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUDES ROQUE DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816440-07.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marise Correia de Oliveira, Agravado(s): BLOCH EDITORES S.A., Agravado(s): PEDRO JACK KAPPELLER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014700-13.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ADELSON PECANHA NOVAES, Advogado: Maiara Leher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9800-84.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): RAIMUNDA SILVA SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 14700-18.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): GILDEMIR ALVES BARROS, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): AGENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): DOMINUS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): REAL DE ANGRA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23000-80.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): TATIANA GARCIA DE QUADROS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34400-80.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): MARIA JOSÉ BIGATÃO DA ROCHA, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95900-28.2006.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Chagas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Prado, Agravado(s): ALESSANDRO VINHAS DE SOUZA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): FUTURUS CONSULTORIA, RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98200-26.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 106700-92.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): PATRÍCIA MENDES TEIXEIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124700-38.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADONIAS BARROS DE LACERDA, Advogado: Volmir Souza Salgado, Recorrido(s): IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, Advogada: Lucia Antonella Crisigiovanni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 193600-69.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): MARIANA MARCONDES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 221, que condenou o reclamado a pagar à reclamante uma hora com 50% de acréscimo, para cada dia efetivamente trabalhado sem fruição do período mínimo de repouso. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja pago à reclamante, no que tange à parte variável de seu salário, apenas o adicional de horas extras. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 721185-46.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Agravado(s): ROSA MARIA COSTA E OUTRAS, Advogado: Vanessa Fortunato Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 9340-82.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAIMUNDA GOMES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Avaldir D'Alessandro, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10800-78.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dilene



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): LUCIENE DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): MASSAS E FRIOS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Saú Líbano Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12840-41.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): TANIA DE JESUS NOGUEIRA, Advogado: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 244/245), examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 18600-47.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): SADI ANTONIO ZARDO, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como fato gerador das contribuições previdenciárias o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 19100-10.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MOACIR GOMES, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): SILCAR CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 20301-14.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES FERNANDES, Advogado: Aparecido Gomes da Silva, Agravado(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Hélio Lagroteria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41400-90.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 56900-74.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EZEQUIEL FLORINDO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 95000-71.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIMONE RAQUEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "atividade de telecomunicações - operadora de call center - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços BRASIL TELECOM S.A. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Por consequência, reconhecer a aplicação das normas coletivas desta empresa, à reclamante. Fica prejudicada a análise dos pedidos sucessivos, relativos às diferenças salariais pretendidas (por aplicação analógica da Lei nº 6.019/74 e das normas coletivas da primeira reclamada). Custas pelas reclamadas, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 101900-52.2007.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): DRIER ESTUFAS E CABINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Alessandra Maretti, Agravado(s): LAJBUS ALEMBIK, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126400-29.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): NANCI DA ROCHA SOUZA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132600-62.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): ÁLVARO BERNARDI PES, Advogado: Álvaro Bernadi Pés, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 145200-55.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): MARCOS SANCHES GONÇALVES, Advogado: Marcelo Santos Pontes, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 158800-43.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OTTO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 174600-49.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): GILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 191000-35.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Embargado(a): PRODUTOS ELETRÔNICOS METALTEX LTDA., Advogado: Osvaldo Júlio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 215400-61.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO MAUÁ LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): DIONISIO ROSSI, Advogado: Cássia Maria Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 270900-94.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VÂNIA DA FONSECA TURRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 12900-14.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBERTINO BIZERRA DE SOUSA, Advogado: Sérgio Batista de Jesus, Agravado(s): RISEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Liliana Regina Gava de Souza Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 14800-93.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Farias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 16900-60.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS BARBOSA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 20500-71.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Recorrido(s): JOÃO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Soraya Farah Elias, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Recorrido(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20900-20.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47100-85.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48900-49.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO FOGAÇA, Advogado: Ivan Ribeiro dos Santos, Agravado(s): FOGAÇA MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49900-36.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO SANTANA JÚNIOR, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66400-26.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MAURÍCO LORENA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 72100-16.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Talita Molina Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao intervalo de descanso que antecede o período extraordinário, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor provisório da condenação fixado em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e das custas processuais em R\$ 15,00 (quinze reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: ED-RR - 82640-45.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADRIANO BERNARDINO E OUTROS, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Embargado(a): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração. **Processo: AIRR - 84100-95.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TONY DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85200-60.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Airtton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 88200-67.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MAURÍCIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 90200-92.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): FRANCISCO CARVALHO SANTANA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Alexandre dos Santos e Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES K.A.P.A.S. LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 92200-58.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Agravado(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Agravado(s): AFRÂNIO CÉSAR DE OLIVA DE MATTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 93900-60.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): ADÃO SILVA DE FREITAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

97900-69.2008.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA E OUTRA, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): WILSON DA SILVA PEREIRA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102400-78.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SILVIA REGINA SERGIO KRAEMER, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: ED-AIRR - 102800-05.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARTIM BATISTA DE CASTRO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 105000-64.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CLÁUDIO DE ALMEIDA, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 107100-74.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA S/C LTDA. - CID, Advogado: Carla Regina Nucci Murari Saccomandi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença (alínea "I" da inicial). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 114200-95.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniel de Araújo Peralta, Agravado(s): WILLEM NUNES AYRES, Advogado: Fernanda Brandão Novaes, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 116000-76.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: José Alberto Couto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade ao reclamante, considerando-se como base de cálculo desta parcela a totalidade de verbas salariais pagas ao empregado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85, vigente à época do contrato de trabalho, e da parte final da Súmula nº 191 do TST. Devidos, ainda, os reflexos dessas diferenças, conforme o item "h" do pedido inicial, bem como em DSR, adicional noturno e horas extras, a serem apurados na fase de liquidação. Os valores que serão acrescidos ao DSR não geram reflexos sobre as demais verbas, sob pena de incorrer em "bis in idem", consoante a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas no importe de R\$ 200,00 em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 117100-49.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO VULPIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 123500-45.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Heloísa Isola, Recorrido(s): ALDIRENE TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Aldanerys Matos Amaral, Recorrido(s): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE MORADORES - FEMECAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 132100-28.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 134000-05.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MARIA HELENA SALUSTIANO SANTOS, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Agravado(s): SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES MARHSAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138000-87.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JAIR DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140100-44.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE RICARDO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Monteiro Vieira, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Rui Manuel Príncipe, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes. **Processo: ED-AIRR - 141100-67.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): PAULO ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Victor Hugo Motta, Embargado(a): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 152700-29.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): AILTON FRANCISCO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153000-13.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO COLOMBO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156200-83.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 160400-19.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Agravado(s): MARCOS JOSÉ SENA VENÂNCIO, Advogada: Christinne Grangê, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161840-63.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): MARIA HELENA MEDEIROS LACERDA DE LIMA, Advogado: Elson Januário Fagundes, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 163800-87.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FLÁVIO MORAIS AQUINO, Advogado: Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 167400-02.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LABORMED



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Richard Milone Cacko, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ALEXANDRE NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Alisson Porfírio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes exclusivamente do reconhecimento judicial do vínculo empregatício, afastar da condenação a incidência previdenciária, nesse aspecto, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte. **Processo: RR - 181800-15.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTINA APARECIDA PEREIRA WOISA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho e devolução do exame do pedido inicial de pagamento das verbas rescisórias, por violação do art. 515, § 1º e § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: aviso-prévio indenizado; saldo de salário referente a sete dias do mês de julho de 2008, nos exatos limites do pedido inicial; férias vencidas e proporcionais a 7/12, com acréscimo de 1/3; décimo terceiro salário proporcional na razão de 7/12, já considerada nessas últimas verbas a projeção do aviso-prévio indenizado; depósito de FGTS referente ao mês de julho de 2008 e indenização de 40% do FGTS, observados os limites do pedido inicial. Deduzir os valores pagos a mesmo título. Determinar que o Banco-reclamado proceda à anotação de baixa na CTPS da reclamante, sendo que, em caso de inércia do demandado, deverá ser providenciada pela Secretaria da Vara de origem, com as cominações legais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema da prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trienal do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, declarada na segunda instância ordinária em relação ao pedido inicial de pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da referida matéria impugnada no recurso ordinário obreiro, como entender de direito. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-AIRR - 195400-03.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): MATILDE DONIZETE LINO DE FREITAS, Advogado: Wanderley Ruggiero, Embargado(a): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 206600-37.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRENE RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pensão, o que implica a restituição da sentença nesse tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 213300-65.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): DEVAIR POLO, Advogado: Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 218800-27.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): JOSÉ ROMUALDO PERES BENZ, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Embargado(a): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 254100-56.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO APARECIDO LONGUINI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 340700-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARINES KAYSER VARGAS, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Guilherme Henrique Fortes Trindade, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 350800-20.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA FORTUNATO SANTOS, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Embargado(a): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 404400-71.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Mauro Czelusniak, Recorrido(s): JAMIL TABORDA ROSA, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 499800-86.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Valesca Janke, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): NEUZA MARIA GONÇALVES FAGUNDES, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Bianca Zanini Niclote,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração de apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1014-64.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): SIMONE ALVES PRADO MENEZES, Advogado: Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 7140-97.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Fernandes Corrêa, Agravado(s): SERGIO GOMES BUZELIN, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Agravado(s): COGEFE ENGENHARIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anna Carolina Brant Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 173, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 8000-34.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: João de Barros Torres, Recorrido(s): FULVIO JEFFERSON CORDEIRO, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 10900-51.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): FÁTIMA RODRIGUES DE ALBURQUERQUE BARRETO, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o referido artigo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 16600-67.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): ADENIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Izaías Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada improcedente a pretensão de condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, restabelecendo-se a sentença também quanto aos honorários periciais e às custas processuais das quais é isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme deferido na sentença. Prejudicada a análise do tema concernente à base de cálculo do referido adicional. **Processo: AIRR - 17500-11.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI VIEIRA DE MORAES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 20300-04.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ROBERTO DIAS FERRAZ SOBRINHO, Advogado: Sidney Augusto da Silva, Agravado(s): LOGÍSTICA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 21500-14.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): LILIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): CONVIDA ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Viviane Mikami Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25000-85.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): LILIAN AMOYR DE SOUZA, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Nelson Pessoa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 28900-92.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): SÉRGIO ALEXANDRE DE AGUIAR VAZ, Advogada: Izabel Cristina Maciel de Souza, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 33600-43.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): RODRIGO MARODIN MARCHETTI, Advogado: Alex Bragagnolo, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Maria da Graça D'Amico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 828/832), examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 47800-74.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALCIDES MACEDO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 54700-88.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ARMANDO XAVIER DE BRITO FILHO E OUTRO, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Tatiana Chacon Vieira Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 56100-49.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): HILTON DELLACQUA JÚNIOR, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 59600-26.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Freitas, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA., Advogada: Antonia Marli Romano, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 62500-76.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVIRTUA LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): JOSÉ LUIZ VALIATI, Advogado: Alexandre Cardia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63600-51.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OTACÍLIO DIAS DE SOUSA NETO, Advogada: Joice Elisa Lopes, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66700-05.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): RICHARD CAMARGO FERNANDES, Advogado: Adevair André, Agravado(s): INFRATEC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniela Issa de Lima Rosa, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Carlos Alberto Cavagioni Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70900-70.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): WELLINGTON NEI SERGIO TEIXEIRA, Advogado: Paulo José Nalon de Andrade, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75500-89.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MARIA NATALICIA RODRIGUES PINTO COELHO, Advogado: Thiago Molini Leão, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RR - 81000-80.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 84800-10.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO SANTOS SPÍNDOLA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88200-39.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): IRAMAR ELIAS QUEIROZ, Advogada: Elizabeth Lemos Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 98200-86.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANO DE AGUIAR, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 101400-43.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Recorrido(s): ROSÂNGELA PIMENTEL BRASIL, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado, Município de Salvador, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 104000-37.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): DOUGLAS SOUSA ALVES, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pavimentação de Rua - Reparo em Redes de Esgoto - Contato Eventual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade no período de 10/5/2008 a 10/8/2008. Prejudicado o tema da base de cálculo da parcela. **Processo: ED-RR - 104900-14.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): NELSON GOBBI BARBOSA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Embargado(a): PONTAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 105700-36.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO E ASSESSORIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - SAMES E OUTRO, Advogado: Larissa Raminho Pimentel, Agravado(s): JASSON JOSE MOSCON JUNIOR, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106900-32.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): MÁRCIO LUCATO, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109000-46.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ERIKA IZABELA MARIA MEDUNA HADJU, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115700-08.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLA REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lívia Terra Rodrigues Rúdio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118000-54.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FABIO DE TOLEDO FRANÇA, Advogado: Alexandre Luiz Oliveira de Toledo, Agravado(s): FMAIIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): GILBERTO DE ABREU, Advogado: José Edson Carreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 121300-95.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ANDERSON LOPES DE FARIAS, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 125800-70.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ELENICE DE JESUS DE BARROS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 127800-83.2009.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSENILDO BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): LOCRHON - LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 128900-82.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES DA PAULA, Advogado: Iramar Duarte de Sá, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RR - 138000-93.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: José Luiz Bertoli, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 144100-67.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADJAIR GARCIA PEIXOTO, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Estado do Estado do Rio Grande do Sul, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Fica prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 155200-26.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Alberto Benoliel, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 155200-27.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): RONALDO FERNANDES COELHO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 159900-82.2009.5.15.0059 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): CLAUDEMIR SANTOS PINTO E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193200-05.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO FREITAS DA CUNHA, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 199700-52.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): JULIAN BITTENCOURT WANDERLEY, Advogado: José Luiz da Silva Mafalda, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 214700-91.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Recorrido(s): JOSE ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CONDOMÍNIO VILLA DI PARMA, Advogada: Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 224500-44.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA ANTÔNIO SALVADOR, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Vilson do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 245600-15.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): JUVENIL SOUZA DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CONSEVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliana Sposaro, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 263900-16.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA DE LIMA SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Ribeiro, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Fernando Gilberto Bellon Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 266600-59.2009.5.15.0099 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONALDO LOPES SANTOS, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Vander Pecequillo Alves, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária, observado o divisor 180 e os reflexos já determinados pela Corte a quo, excetuados os períodos do contrato de trabalho em que o labor deu-se em turno fixo. Valor da condenação majorado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e custas acrescidas no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 273700-85.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AJALFRAN PINHEIRO DE ARAUJO, Advogado: Marcelo Nogueira Cruvinel, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895100-16.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CERQUEIRA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ARR - 2247400-67.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargante: SANDRA LUCIA ROCHA DE CARVALHO DA COSTA, Advogado: Antonio Carlos Mendes Alcântara, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Francisco Lopes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): SANDRA LUCIA ROCHA DE CARVALHO DA COSTA, Advogado: Antonio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da segunda-reclamada, dando-lhes provimento para, sanando omissão e emprestando efeito modificativo à decisão recorrida, reformar o acórdão recorrido, convertendo a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal em subsidiária. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 13-54.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ARR - 25-14.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PONTES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h, acrescido de reflexos, nos termos do pedido inicial (aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, repouso semanal remunerado, depósitos e indenização de 40% do FGTS). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 80,00 (oitenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga quanto ao tema AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA-RECLAMADA - TERCEIRIZAÇÃO - ENTE PÚBLICO - ADC Nº 16 - CULPAS IN VIGILANDO, IN ELIGENDO E IN OMITTENDO - ARTS. 58, III, E 67, CAPUT E § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 - INCIDÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. **Processo: AIRR - 68-94.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSINA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110-10.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO ADEMAR DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 112-58.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Agravado(s): FLORA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Soares do Monte, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL, Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-13.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): VIVIANE RECH HENRICH CORREIA, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 178-77.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de R\$ 1.859,00 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais). **Processo: RR - 194-91.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THIAGO PIZZI FABRETTI, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, acrescido do adicional respectivo, com a produção dos reflexos e na forma deferida no acórdão recorrido. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 227-82.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANILO DOLLAY, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição incidente sobre a pretensão de reconhecimento da natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e declarar prescritos apenas os créditos atinentes aos reflexos do auxílio-alimentação nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário e que são anteriores ao quinquênio. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário, em parcelas vencidas e vincendas. Devidos os recolhimentos do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante todo o contrato, observada a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST), e sobre os valores oriundos das integrações desse auxílio nas demais verbas, com a observância da prescrição quinquenal (Súmula 206 do TST). Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 243-51.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CLEONICE NUNES DE MELO, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 276-40.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): LEANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moura, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Embargado(a): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 283-45.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS DA SILVA, Advogada: Ana Clara Vianna Blaauw, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AIRR - 284-31.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): WALDECY JOSE SOARES, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 296-80.2010.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Elias Cruz Lima Júnior, Recorrido(s): GRACILÉIA SANTANA OLÍVIO, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Infraero-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 302-07.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade e o interesse processual da Confederação Nacional da Agricultura - CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural e afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: AIRR - 324-94.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Agravado(s): LUIS CARLOS BARCELOS GONÇALVES, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Agravado(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 354-02.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA SANTANA SANTOS, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Recorrido(s): EVOLUTION SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Celso Dalri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **355-48.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIO FAGUNDES DA ROCHA, Advogado: Egídio Heim Procasko, Agravado(s): LEANDRO PEIXOTO COSTA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 374-04.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): KAREN DE CASSIA STEINKE RODRIGUES, Advogado: Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento desses honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 446-17.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Embargado(a): SÉRGIO ODILON DE SENA, Advogado: Christino Moreira Neto, Embargado(a): SAFO'S FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 461-54.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAQUEL NEVES DA CRUZ, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 502-33.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Abigail Denise Bisol Grijó, Recorrido(s): SAULO VIRGÍNIO FERREIRA, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 553-18.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): IZOLDE GUTZMANN GRUBHOFER E OUTRA, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 561-28.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARLENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 573-97.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): LUIS CARLOS DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Mônica Mayumi Okino Yoshikai, Embargado(a): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 587-45.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 173, I, e 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente a pretensão ao adicional de insalubridade e reflexos. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser o reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 1231). Reduzir o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 617-47.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ BRAUZA, Advogado: Marsal Jungles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação de Valores - Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a compensação das horas extraordinárias pagas. **Processo: AIRR - 625-77.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): REJANE ORCELLI FRANCO, Advogado: Mauri José Griebler, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE MARINHA, Advogado: José Fernando Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-49.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ZILDENE FULGÊNCIO FREIRE, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 664-89.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THIAGO RODRIGO ALVES, Advogado: Orley Junior Zanatta, Recorrido(s): POLIBAGS PLÁSTICOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Marteli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trienal do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, declarada nas instâncias ordinárias, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 683-53.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CIRLAN ALVES BATISTA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 729-15.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Maria Aparecida Mesquita de Andrade, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 732-44.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THIAGO LEÔNIDAS LEITE RENZETE, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enquadramento - Ferroviário - Maquinista", por violação do art. 237, "b" e "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o reclamante, no exercício da função de maquinista, enquadra-se na categoria "b" do art. 237 da CLT, tido como pessoal de tração, nos exatos limites da pretensão recursal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo Intra-jornada", por violação do art. 238, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora diária como extraordinária, correspondente ao intervalo intra-jornada não usufruído, e reflexos respectivos, observados os mesmos critérios fixados em sentença para apuração das horas extraordinárias, os quais não foram objeto de recurso pelas partes, portanto, trata-se de matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: AIRR - 741-65.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): NELMAR TADEU FERREIRA SILVA, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-24.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 751-80.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 773-61.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Denise Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-85.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL RICHELLE DE OLIVEIRA BENTO, Advogado: Alfrêdo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Pereira, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AIRR - 799-87.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): LINDINALVA DA SILVA GOMES, Advogado: Roberto Yshira A. de Menezes, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 805-21.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANDSON LUÍS SAMPAIO DE ALMEIDA E OUTRO, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): SUTIL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 807-50.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA BARBALHO, Advogado: Aníbal Apolinário, Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-38.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): FABIANO PINHEIRO SANTANA, Advogado: Kristofer Willy Alonso de Oliveira, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 860-63.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GILVAN COSTA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 861-96.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Recorrido(s): WALÉRIA MARIA DO VALE, Advogado: Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempestividade do recurso ordinário - Interrupção do prazo recursal por embargos de declaração conhecidos - Impossibilidade de reexame dos pressupostos extrínsecos por turma do Tribunal Regional", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este examine o apelo como entender de direito. **Processo: AIRR - 884-57.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 917-55.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSE APARECIDO CUSTÓDIO DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 920-77.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): LANCHES TAINÁ LTDA. - ME, Advogado: Marcel Collesi Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 976-41.2010.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Rubens Otto Schernikau Júnior, Recorrido(s): SUPREMO CIMENTOS S.A., Advogado: Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federa, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar o adicional de insalubridade e definiu como sua base de cálculo o salário mínimo. Em consequência, volta a ser da reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Concessão parcial - Pagamento integral do período", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar 1 hora diária, a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do adicional mais vantajoso e reflexos decorrentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1007-72.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELEGANTINA NECKEL, Advogado: Michele Kroetz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Fraciano Beltramini, Embargado(a): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1008-42.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DUARTE, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1008-04.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MARILDA CARNEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): C. M. CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-27.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Agravado(s): MARIA LÚCIA ROCHA, Advogado: Jean Carlito Sasse, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1071-63.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): LAERTE CARVALHO ROSA DIAS, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1130-66.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): VICTOR LEANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1131-14.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINALDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1180-89.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Agravado(s): ROBERTO SOARES DE JESUS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-08.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Désia Souza Santiago, Agravado(s): WALLACE SOARES DE ANDRADE, Advogado: Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1236-11.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTEVÃO CELSO DE VASCONCELOS BARBOSA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, reconhecer apenas a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 23.9.2004 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1247-70.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA MACHADO, Advogado: Raphael Nonato Nunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1292-07.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): DAVID CAMPELO DA SILVA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-69.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: JOSÉ TARCÍSIO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Samuel Péricles de Saraiva Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1345-60.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): PITTER DYENER SILVA SANTOS, Advogado: Sebastião Jesus Souza Moraes, Recorrido(s): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1400-96.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): GILMAR OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Luciano Souza Cortêz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado pelos encargos trabalhistas devidos ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1436-16.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO TELLES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1465-72.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDEA LEMOS ROGERIO DA SILVA, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Freitas Gottschall Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-35.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STL - SOLUÇÕES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Bianca Fantagucci Gonçalves Meneguesso, Agravado(s): JOSÉ EDSON BEZERRA DO VALE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUZIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-05.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): JOÃO HAMILTON CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): CONSTRUFERRI SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Luís Perci Raysel Biscaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AIRR - 1632-54.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): HARLEY MENEZES GUIMARAES, Advogado: Fábio Tomás de Souza, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1638-11.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSIMAR APARECIDO LIMA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da COFERCATU pelas verbas objeto da presente condenação. **Processo: RR - 1694-27.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogada: Francinara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rezende Reis Stella, Recorrido(s): ISAURA VICENTINA DA CUNHA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Recorrido(s): YIELDING LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1702-53.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): MARAISA NAIOLA COÊLHO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1706-40.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIZEU DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: AIRR - 1800-13.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Sílvia Helena Melges Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1808-34.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Embargado(a): MARCOS BALBINO DE LIMA, Advogada: Lucinéia Santa Terra Assuiti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1847-74.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): SIDNEI ROBERTO MACORIM, Advogado: Rodolfo Isla Sebastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1857-49.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO FONSECA DINIZ, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, o que implica a restituição da sentença nesse tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1936-16.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Felix, Agravado(s): MARCONDES TORQUATO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Ismael Almeida Santos, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 2071-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNO MIQUETT DUARTE DA SILVA, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2228-43.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): CHAPÃO BURGER LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 2619-76.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VALTER NAZÁRIO LEITE, Advogado: Rony Carlos Esposto Polizello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2691-48.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): PITZZARIA E RESTAURANTE PPG LTDA., Advogado: Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2827-23.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE CORREIA DE PAIVA JÚNIOR, Advogado: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2909-22.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLAUDINEI CORREIA DE LIMA, Advogado: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2982-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALEXANDRE BERNARDES CIDADE, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3707-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): DIOGO SILVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Alexandre Rocha de Castro, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3859-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): SEVERINO SOARES DA SILVA, Advogado: Wilson de Mello Vieira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 5763-91.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA., Advogado: Fernando Jorge D. Filho, Agravado(s): SILVIA HELENA DIAS LOPES, Advogado: Marília Borile Guimarães, Agravado(s): SASSOM-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Márcia Helena Dias Mariani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 451/457, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5923-41.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): ROCILÉA ALVES GARCIA, Advogado: Alexandre Jackson Costa Braga, Embargado(a): UNIVERSAL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 6532-71.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): LEONI SPIERCORT, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AgR-AIRR - 8138-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MATOS PEIXOTO, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogada: Renata Cerqueira Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 668/671), examinar o agravo de instrumento. Também à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 13300-93.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO PINTO, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 26000-69.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): GEIZA DANTAS RIBEIRO, Advogado: José Câmara Pinheiro Neto, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 52000-85.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 68700-39.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ROSELITO MARINHO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: RR - 73900-68.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): PRISCILLA DA SILVA GRILLO, Advogado: Sílvio Olímpio Negreli Filho, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bianca Muglila Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 75700-34.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Embargado(a): METAL BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): SASTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - IMC, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): ANTÔNIO FLOR DA SILVA, Advogado: Leonardo Dezan Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 93000-82.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ADELIO FELICIANO, Advogado: Antonio Escalfoni Junior, Recorrido(s): FAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AIRR - 95900-95.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JOSELIM ALVES DA SILVA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 143100-89.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Luciano Pestana Arouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 154000-78.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): AGRIPINO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Williams Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 171700-79.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Bezerra de Souza, Recorrido(s): OLIJONH SOARES DE MEDEIROS GOMES, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carlos Henrique de Souza Jund, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Luciano Nobre de Holanda Mafaldo, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, no que tange ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa estipulada no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da terceira-reclamada, Petrobras, quanto aos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 41-89.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): CAMILA NUNES VIEIRA, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Embargado(a): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 41-49.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): ANNAMARIA CHIARELLA REIS, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda-reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 71-54.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): D. M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-69.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Débora May, Agravado(s): LAERTE BRAZ FEITOSA, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 118-79.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIMEX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): RICARDO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Borges De Lis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 154-40.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): SANDRA MARIA LESSA DA CUNHA CASTRO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão horizontal - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 168-72.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): KEIDI ALINE OGLIARI, Advogado: Liliane Guidini Spejorin, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Jairo Demarchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 179-55.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Recorrido(s): ADJA RAIMUNDA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 211-73.2011.5.14.0151 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MAXIEL SHNEIDER PORTO, Advogado: Aparecido Segura, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 234-41.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): FRANCINETE DA COSTA PINA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AIRR - 242-82.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO SALMON, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 277-95.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): PATRÍCIA MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Jânio Sousa da Silva, Embargado(a): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 280-98.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): EDILÉIA VIEGAS DOS SANTOS, Advogada: Indianara Aparecida Noriler, Embargado(a): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 298-15.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIRCEU WEBER, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho à peça sequencial nº 3, determinar o processamento do agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 298-66.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): AILTON APARECIDO FERRARI, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 321-71.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ALESSANDRA GASPARONI CAMARGO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 332-23.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIS ANTÔNIO BORGES DO CARMO, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Embargado(a): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 338-43.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): INSTITUTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSISTÊNCIA SOCIAL RAI0 DE LUZ, Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 348-86.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Recorrido(s): SORAYA DE JUNQUEIRA TASCA, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 359-78.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JHONNY MAX FERREIRA COSTA, Advogado: Paula Gama Montalvão, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 381-53.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANA ANGÉLICA VIEIRA RIBEIRO, Advogado: José Maria Lopes da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 447-30.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDISON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 465-74.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MAURO ZAMBÃO, Advogado: Gilberto Guiare, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procurador: Cláudia Bitencurte Campos, Decisão: por maioria, vencido o Min. Relator Cláudio Mascarenhas Brandão que dele não conhecia, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º da Lei nº 4950-A/66, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, julgar parcialmente procedente a pretensão a diferenças salariais, a fim de definir o valor inicial do salário no momento do início do contrato de trabalho na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/66, observando-se, a posteriori, os reajustes deferidos à categoria, sem vinculação à variação do salário-mínimo, conforme apurado em liquidação de sentença. Juros de mora, calculados na forma do art. 883 da CLT e da Súmula nº 200 do TST, descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368, correção monetária nos moldes da Súmula nº 381, todas desta Corte superior. Restabelecida a sentença quanto ao valor da condenação no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas judiciais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. **Processo: RR - 498-62.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENI MANSKE TESSMANN, Advogado: Luís Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Alceu Trizotto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a configuração de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

rescisão indireta do contrato de trabalho por falta grave praticada pelo empregador consistente na ausência de depósitos de FGTS, por corolário, deferir à reclamante o pagamento de aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de um terço, conforme postulado na letra "a" da petição inicial (fls. 10). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, observado o período imprescrito, a ser calculado sobre o salário-mínimo; bem como reflexos em horas extraordinárias, férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, aviso-prévio, depósitos de FGTS e indenização em 40%. Deverão ser deduzidos os valores pagos sob mesma rubrica. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: RR - 540-69.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BERNECK S.A. - PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JORGE TEODORO DA SILVA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549-08.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALLACE RIVELLI DA SILVA, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, de 1h40min por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, com reflexos, a serem apuradas em conformidade com os critérios fixados em sentença para cálculo das horas extraordinárias. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ED-RR - 551-86.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLIAN VIANA DA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 584-37.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA - IPMMI, Advogado: Alan Mancastropi Otani, Recorrido(s): DANIELLE MORATORE DA GAMA MALDONADO, Advogada: Ivone Gustavo Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 615-60.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): MARILISA CRISTINA MANICA DA SILVA, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogada: Patricia Libardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 633-14.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Agravado(s): PAULO DOMANN, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 644-30.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JÉSSICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Pereira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 660-47.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): RAIMUNDA SOARES DA SILVA, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 664-40.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HÉLCIO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Renato Augusto de Campos, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo, referente a todo o período imprescrito, com adicional de 50%, com reflexos em férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio e DSR, conforme se apurar em execução, devendo, ainda, ser excluídos dos cálculos os dias em que o reclamante não trabalhou, férias, faltas e licenças. Acrescidos ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100,00 (cem reais) às custas processuais. **Processo: AIRR - 693-53.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA TERESA ALVES BRIZOLA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 721-49.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Agravado(s): MAURÍCIO MANCIA, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-39.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CAMILA LUANA DA CUNHA, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 746-31.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALDIR CASARIM, Advogado: Edemilson Mendes da Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Portarias do MTE", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento, de 1 (uma)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

hora diária, com acréscimo de 50%, no interregno de 15/06/2007 a 04/04/2009, além de reflexos no repouso semanal, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40%. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários na forma da Súmula nº 368 do TST. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula nº 381 do desta Corte. Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que o autor não preencheu o requisito referente à assistência sindical, estabelecido na Súmula nº 219 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação R\$ 15.000,00. **Processo: AIRR - 759-31.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo segundo-reclamado, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 767-25.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA GODINHO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de 12 x 36 - feriados trabalhados - pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração em dobro, referente ao labor prestado nos feriados. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 1.000,00, com acréscimo nas custas em R\$ 20,00, pela reclamada. **Processo: AIRR - 796-09.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCATIVA E CULTURAL - FASEC, Advogado: Walsanne Lustosa Santana Farias, Agravado(s): TERESA CRISTINA CAMPOS GUERRA, Advogado: Paulo Ernesto Teixeira Ataíde, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 816-48.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): ALEX SANDRO ESPILMA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Starke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 819-41.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE MOSSORÓ - SINDATRAN, Advogado: Augusto César da Costa Leones, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 846-90.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Recorrido(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Daniel Soares Lavor Fidelis, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 880-96.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO LOPES DA SILVA, Advogado: Marcelo Teodoro Guimarães Pires, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 883-17.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANDRO VALONGUEIRO ALVES, Advogado: Sandro Valongueiro Alves, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-71.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA PIMENTA, Advogado: Felício Badia, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 928-57.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANDIRA NEVES MORAES MOREIRA, Advogado: Leniro da Fonseca, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Montané Comin, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 957-19.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LENOEL LOPES FILHO, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-64.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Fernando César Pizarro, Agravado(s): DIRLENE FREITAS E SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1065-02.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Nilza Terezinha L. da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): NILZA MARIA REIS CABRAL, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da primeira-reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 1072-79.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lisandro Martini Fleck, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da autora, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1082-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

77.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULIO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Por conseguinte, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da segunda-reclamada, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Previdência Usiminas. **Processo: RR - 1128-21.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A. - MUSA, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Recorrido(s): ELIESIO FELIPE MOTA, Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): CAUÊ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sávio Policarpo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a terceira-reclamada de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1158-11.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1202-24.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BARBIERI, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1202-86.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO FÁBIO DE JESUS, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1204-92.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOÃO GIL DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Veronesi Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1225-25.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): FERNANDO SANTOS ARAÚJO, Advogado: Inamar Machado Lima, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Cristina Pontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1350-83.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): IRENE DE SOUSA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à deserção, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1380-59.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OSMAR BORIM, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1411-79.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogado: Alexandre França Feitoza, Embargado(a): MARLON BERNARDO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 1438-62.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MURILO RAFAEL BRITO DE JESUS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 193, § 1º, da CLT e 1º da Lei nº 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao deferimento de diferenças do adicional de periculosidade, devendo ser utilizado como base de cálculo do adicional de periculosidade deferido a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da parte final da Súmula nº 191 do TST. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 1452-73.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Recorrido(s): BARBA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade e o interesse processual da Confederação Nacional da Agricultura - CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural e afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: RR - 1501-88.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILSON WACKERHAGE, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1502-71.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): LENI LOPES DE QUEIROZ, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1508-21.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Deusdedithe Freire Brasil, Agravado(s): ISAIAS DE DEUS GRELO DA SILVA, Advogada: Débora Cristina da Silva Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1517-10.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1562-05.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCIO ALEXANDRE MALAQUIAS, Advogado: EDGAR FRANCO PERES GONÇALVES, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1637-14.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogada: Aline Alcântara Amorim Veras, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Ciciane Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1637-06.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANGELA CARDOSO MENEZES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-14.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DA LUZ NASCIMENTO DO AMARAL, Advogado: Alessandra Duarte Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1696-78.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Recorrido(s): CAFÉ MY KITUTE'S LTDA. - ME, Advogada: Ana Cristina Sá Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições sindicais de seus empregados ao SINTHORESP, restabelecendo a sentença quanto ao tema, para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições assistenciais dos seus empregados, desde que associados ao SINTHORESP. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, pela reclamada (Súmula nº 219, III, do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas, pela ré, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: ED-AIRR - 1714-22.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Embargado(a): RENATO HORTA REZENDE, Advogado: Renato Horta Rezende, Embargado(a): ELAN EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Renê Ferreira Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1716-16.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1717-62.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): GÍLSON BATISTA DE SOUSA, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1727-29.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): AYMARA REGINA ALLI E OUTROS, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-05.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Regina Célia Teixeira, Agravado(s): DAMIANA CEZAR, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1883-80.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): JOÃO BATISTA LEAL DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, fixar o valor da condenação no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas processuais, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação deste acórdão, que passam a integrar o julgado embargado, sem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1907-81.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALZIRA NUNES OSTERNES, Advogado: Sérgio Henrique Ribeiro de Sá, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2017-71.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): RAIMUNDA CAMINHA LEAL, Advogado: George Vitor Oliveira Veras, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 2107-45.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): VERA LÚCIA FERREIRA HUNGARO, Advogado: Rogério Augusto Trevine, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2125-15.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JET LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): CONSTANÇA ALVES PEREIRA, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2132-48.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMIR ALVES BARROS LIMA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 2292-25.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): THIAGO BARBOSA GOMES, Advogado: Raphael Hassan Barros Auad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2331-18.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NET BELO HORIZONTE LTDA., Agravado(s): CHRISTIAN SANTOS COELHO, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2363-19.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): MARIZA ZANCANER PAOLI, Advogado: Antônio Mário Zancaner Paoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24 da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade e o interesse processual da Confederação Nacional da Agricultura - CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural e afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: RR - 2424-34.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EVERTON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRUNO SOARES ACIOLI, Advogado: Zuleide Guedes Silva de Castro, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Vale S.A. de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Resta prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2586-85.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIELA BEDESCHI DE PAULA, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Recorrido(s): ANJOS DA GUARDA EMERGÊNCIAS MÉDICA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Espírito Santo Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o pedido de demissão, julgar procedente a pretensão de conversão da rescisão contratual em rescisão sem justa causa, conforme postulado nos itens "a", "e" e "f", da inicial, conforme apuração em regular liquidação judicial. Deferida a compensação das verbas adimplidas a mesmo título. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei. Determinada a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 3/2005 da CGJT e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Valor da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas acrescidas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 2791-60.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Recorrido(s): LINEU ANTONIO GIACOMIN, Advogado: Fernando Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade e o interesse processual da Confederação Nacional da Agricultura - CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural e afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito. Assim, em face do provimento do recurso de revista da autora, por corolário deve ser afastada a multa imposta pelo Tribunal Regional por considerar protelatórios os embargos de declaração. **Processo: RR - 3788-85.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Eduardo da Costa Silva, Recorrido(s): GIRLEI DE SOUZA DIAS, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4254-76.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDINEIA APARECIDA DAMBROS, Advogado: André Wagner, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5068-34.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLÁVIA DO AMARAL DE CAMPOS, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 24500-22.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILBERTO DIONÍSIO DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Severiano da Cunha, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AIRR - 26500-95.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ALCIMARIA BERNADINO DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado: André Dantas de Araújo, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 33600-27.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): MARCOS EMANUEL NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais e à multa coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.497/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a incidência dos juros moratórios no mesmo percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7, II, do Tribunal Pleno do TST. **Processo: ED-AIRR - 39000-08.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): SUELY BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 89400-31.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISÂNGELA GONÇALVES LEMOS, Advogado: Analtón Loxe Júnior, Agravado(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Samira Miranda Lyra Schwartz, Agravado(s): ABSOLUTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rafael Nunes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 120800-28.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MELO, Advogado: Leandro Joventino de Deus Filho, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 121800-98.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JEAN APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 129200-46.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA GENILDA COSTA DA SILVA, Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142900-10.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Julio Cesar da Cunha Oliveira, Agravado(s): CLEITON GONÇALVES SANTOS SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AIRR - 148300-87.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA ELZA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar a omissão denunciada relativa à abrangência da condenação subsidiária, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 151200-25.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): HAVI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo César Lira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 182500-26.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA JOSÉ REGIS DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o marco prescricional consignado na sentença, condenar a reclamada a pagar à autora, em repetição, as férias relativas aos períodos aquisitivos explicitados na petição inicial, julgando, portanto, procedente em parte a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios, em favor da entidade sindical, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, porque presentes os requisitos insertos na Súmula nº 219 do TST. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ED-ED-RR - 192600-43.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): EDENILDO SIMÕES DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4000860-72.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LAURO HENRIQUE AGUILAR BRACARENSE, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-64.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LUIZ CESAR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-86.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AÉSSIO FREIRE DA SILVA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 66-13.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada. **Processo: RR - 70-87.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Recorrido(s): MORGANITE BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): KIYOSHI NAKAMURA, Advogado: Eduardo Barros de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 92-76.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DELMIRO DOS SANTOS FRAGATA, Advogado: Amanda Gouveia Moura, Recorrido(s): NOVA RECIFE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Gilson Reis de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 105-38.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gratificação de titulação prevista em lei - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 109-67.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): YURI PEREIRA COSTA, Advogado: José Gomes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bandeira Filho, Agravado(s): MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Jeanne Salviano da Silva do Couto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 110-90.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSEFA GRASIELA SILVA SANTANA, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Recorrido(s): SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPETEC, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 121-42.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): GABRIELLA SILVA GUERRA, Advogado: Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 143-38.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Recorrido(s): FRANCENE GASPARELLO CORNELSEN, Advogado: Adriano César Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 156-21.2012.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS VINCULADOS NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, MACARRÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, LATICÍNIOS, FRIGORÍFICOS, ABATEDORES DE BOVINOS, SUÍNOS, AVES, LEVINOS, CARNES E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Hélio Rodrigues, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA., Advogado: Thiago Venturini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Venturini Ferreira, patrono da Recorrida(s). **Processo: ED-AIRR - 157-59.2012.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): DHIEGO APARECIDO BARREIRO, Advogado: Celso dos Santos, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Embargado(a): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 162-10.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LEONI KANIGOSKI DE FREITAS, Advogado: Marilene Car Feliciano, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 172-40.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sérgio Laguna Pereira, Embargado(a): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Wilson de Souza, Embargado(a): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Gisela Schincariol Ferrari Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 186-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

83.2012.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DINALVA SÃO PEDRO ALVES E OUTRAS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 188-09.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): TRIBUTINO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-47.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMIR PEDRO VICENTE, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 252-62.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA FELL SIEBEN E OUTROS, Advogada: Susete Inês Togni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 258-47.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LINDINALVA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Edna Santana Goes, Recorrido(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Máisa Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração da reclamante ao emprego, sem prejuízo dos salários e demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, referentes ao período da dispensa até o efetivo retorno e, acaso exaurido o período de estabilidade de gestante, será devida indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nº 244, II, e 396, I, do TST), inclusive reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS mais a indenização de 40%, devidos entre a rescisão contratual e cinco meses após o parto, considerando a concessão do aviso-prévio após o fim do período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 348 do TST. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: AIRR - 281-04.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ALLAN KARDEC DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 294-25.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA CECI FERREIRA LOPES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem que pronunciou a prescrição total da pretensão autoral, com a extinção do feito com resolução do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 300-12.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Embargado(a): ADEMAR SCHRODER, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Préve, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 345-25.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADES LAZZARI CRESTANI E OUTROS, Advogada: Susete Inês Togni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 360-28.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Weber, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Copel pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 365-60.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Embargado(a): LUIZ CARLOS CRESCENCIO, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 371-81.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALTER FRANCISCO KNOLSEISEN, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-16.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Advogado: Maicon Paulo Silveira Reis, Agravado(s): IDEVANI MENDES DA SILVA TELES, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 447-61.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EUNICE RIBEIRO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta literal ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a sentença quanto à condenação de 45 minutos diários a título de intervalo intrajornada e respectivos reflexos. Quanto ao pedido de pagamento integral do período suprimido, deixo de analisá-lo, pois a parte não se insurgiu no momento processual adequado quanto ao deferimento parcial em sentença, o que caracteriza a preclusão do direito de recorrer, nesse aspecto. Fica restabelecido o valor da condenação fixado em sentença, para fins processuais. **Processo: AIRR - 449-51.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILEIDE XAVIER SANTOS, Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 462-36.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Recorrido(s): JOSIVAN DE SOUZA LOPES, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ ALVES RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária", "Verbas Rescisórias - Indenização pelo Não Fornecimento das Guias de Seguro-Desemprego", "Indenização pela Não Concessão da Licença-Maternidade", Ordem de Responsabilização - Desconsideração da Personalidade Jurídica da Primeira-Reclamada", "Horas Extraordinárias - Revelia e ônus da Prova" "Horas In Itinere - Revelia e Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar e executar as contribuições destinadas a terceiros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do referido adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente à "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da referida multa, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 481-74.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABRINA NIEMAIA VIDAL, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença de origem, que arbitrara o valor R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). Deferir o pedido de honorários advocatícios, em virtude do preenchimento dos requisitos para a sua concessão (fls. 9-10 e 11). **Processo: RR - 531-13.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): CRISTIAN BILLY BRAGUIM GONÇALVES, Advogado: Elizandro Rodrigues Henrique, Advogado: Rafael Grecco Beffa, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária e aos juros de mora. Por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos danos morais, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de danos morais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 575-58.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): EDSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-98.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NAYRA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 652-97.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): MARCELO SILVA MENEZES, Advogado: Paulo Cardoso de Oliveira Brito Neto, Agravado(s): GOMES DE AZEVEDO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Andrey Dinu Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 695-92.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): SEDINEI CONTINI, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n°s 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 717-54.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n° 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 731-62.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): JANETE FANI AMIEL CORTEZ, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 764-26.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IZILDA SEABRA CALIXTO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marly Gomes Capote, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA, Advogado: João Antônio da Silva Tolentino, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação de Valores", por violação do art. 767 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir a compensação de valores pagos sob a rubrica "gratificação". Rearbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista no particular. S. Ex.^a juntará voto vencido. **Processo: RR - 904-44.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO BATISTA PASSOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 919-03.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO SANTOS SOUZA, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-36.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEIVSON RABELO FRANCO, Advogada: Mirlene Bairral França, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Erick Braga Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1033-49.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): HEBER DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia da Silva França, Recorrido(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a quinta-reclamada de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1142-61.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Agravado(s): JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1320-31.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Agravado(s): MARIA PEREIRA FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1375-05.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARTA AURORA SANTIAGO ABAD, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1475-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

07.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): GERSON ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1484-95.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ IRAN MARTINS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Troca de Uniforme - Tempo à Disposição do Empregador - Norma Coletiva - Invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Acrescidos R\$3.000,00 (três mil reais) ao valor arbitrado à condenação e R\$60,00 (sessenta reais) às custas processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: AIRR - 1633-06.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALTER FLORIANO DA COSTA, Advogada: Regina Márcia Viéguas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1678-89.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FLORENCIO, Advogado: Odair Antonio da Silva, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1760-26.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Rogério Galimberti Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2242-74.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JANDERSON DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 2300-66.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): VERUSKA VIVIANE DA SILVA DANTAS, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2345-07.2012.5.02.0011 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA CUNHA, Advogado: Carlos Alexandre Casanova Cruz, Recorrido(s): IRONDI EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Geraldo Devani Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no exame do recurso ordinário do autor. **Processo: AIRR - 2419-59.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): NORBERTO KLABUNDE, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2469-88.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Embargado(a): CÉLIO CLÁUDIO FERNANDES GOMES, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Francisco Sérgio Cardone Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2870-44.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JULIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Nicole de Souza Ferreira, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Fábio Chemin Gadens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 5022-08.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVANI BORCHARDT, Advogado: Siegfried Schwanz, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS acrescido de indenização de 40% e DSRs, com respaldo na Súmula nº 437, III, do TST. Acrescidos R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao valor arbitrado à condenação e R\$ 80,00 (oitenta reais) às custas judiciais. **Processo: ED-AIRR - 19300-15.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): IGUARACIRA DE ANDRADE FIDELIS MAIA, Advogado: Múcio Roberto de Medeiros Câmara, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo: ED-AIRR - 37500-52.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): NIVA MARIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Celeste Aída de Aro Garcia Rubinho, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 43300-82.2012.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MARIA DA GUIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52700-60.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA CUNHA FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AIRR - 53900-05.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CÍCERO BEZERRA DANTAS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 147400-89.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): DAMIAO CORREIA DE FARIAS, Advogado: Anna Carolina S. de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-42.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): VANESSA FRANCIELE BERGMANN SCHERER, Advogada: Sabine Korb Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-93.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBENS ANTÔNIO DE MENEZES MENDES, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-63.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GISELE RODRIGUES BERNARDO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 489-08.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA BATISTA SUBTIL, Advogado: Rogerio Bassotto, Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 696-98.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 804-92.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HÉLIO ALVES BONIFÁCIO, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16900-13.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WEG LINHARES EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): LAURIENES MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): ECO VITÓRIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma